



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 007/2020

Serviço Continuado de Suporte Técnico, Manutenção, Atualizações Evolutivas e Corretivas dos Sistemas SISCAFW, PROCESSOS, CCUSTOS, SISDOC e SISPAD.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pela Presidente do Coren/SC, Sra. **Helga Regina Bresciani**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6R1211232/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 444.983.659-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.994.043/0001-40, com sede a SRTVS Quadra 701, Bloco “O”, salas 801/806, Ed. Centro Multiempresarial, Asa Sul, Brasília-DF, Cep 70.340-000, neste ato representada por seus sócios diretores **ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 742.669.348-15 e RG nº 7.920.193 SSP-SP ou **FERNANDO DA SILVA BORTOLI**, brasileiro, RG nº 478.068 – SSP – DF; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório nº 009.926208/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de serviço de suporte técnico e manutenção evolutiva; e registro de preço de horas técnicas para possíveis serviços de melhorias evolutivas solicitadas pelo Coren/SC das soluções SISCAFW, PROCESSOS, CCUSTOS, SISDOC e SISPAD, aderentes ao sistema integrado de gestão administrativa de conselho de regulamentação profissional adquiridos pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

1.1. Especificação dos Módulos**1.1.1. SISCAFW**

Módulo do Sistema SIACON 2007 responsável por efetuar as soluções de controles de gestão cadastral e financeira dos profissionais e empresas, incluindo o controle da dívida ativa. Quando adquirido em 2015 foi apresentado como um único módulo que abrangia as três soluções licitadas: **Controle de Inscrição, Controle Financeiro e Controle de Dívida Ativa.**

1.1.2. PROCESSOS

Módulo do Sistema SIACON 2007 responsável por efetuar o **Controle da Gestão dos Processos.**

1.1.3. CCUSTOS

Módulo do Sistema SIACON 2007 responsável por efetuar o controle da gestão e análise das despesas por **Centro de Custos.**



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1.1.4. SISDOC

Módulo do Sistema SIACON 2007 responsável por efetuar o **controle da gestão dos Documentos e Protocolos**.

1.1.5. SISPAD

Módulo do Sistema SIACON 2007 responsável por efetuar o controle da gestão de **Passagens e Diárias**.

Cláusula 2ª**DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO**

2.1 Durante toda a vigência do contrato, a Contratada deverá dar suporte técnico e manutenção:

- a) Disponibilizando novas versões do objeto licitado em decorrência de melhorias preventivas, corretivas e legais;
- b) Esclarecendo questões quanto a utilização operacional do objeto contratado;
- c) Identificando e corrigindo as causas de possíveis erros ou mau funcionamento do objeto contratado;
- d) Acompanhando e corrigindo problemas relativos aos serviços prestados;
- e) Orientando ou aplicando soluções alternativas para os erros ou mau funcionamento do objeto contratado;
- f) Atualizando e disponibilizando documentação referente ao objeto contratado quando houver correções, melhorias e novas versões.

2.2 Os serviços de suporte técnico e manutenção deverão ser realizados através de, pelo menos, 02 (dois) dos canais abaixo identificados, sendo garantido o atendimento no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira:

- a) 0800 ou telefone direto com a área responsável pelo suporte técnico e manutenção;
- b) E-mail direto com a área responsável pelo suporte técnico e manutenção;
- c) Fale Conosco ou outra ferramenta no site direto com a área responsável pelo suporte técnico e manutenção;
- d) Presencial, pela área responsável pelo suporte técnico e manutenção, quando não solucionados pelos canais anteriores;
- e) A contratada deverá informar à Contratante, quais das modalidades acima estarão disponíveis e as formas de acessá-las.

2.3 Ao serem abertos os chamados referentes a suporte técnico e manutenção pela Contratante, os mesmos deverão ser classificados considerando as situações descritas na tabela a seguir devendo a Contratada saná-los dentro do prazo de atendimento:

Tipo	Tempestividade	Prazo de Atendimento
Erro	Toda demanda de erro aberta até o último dia de um determinado mês	



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

	será entregue até o dia 20 do mês subsequente. Caso o dia 20 não seja dia útil a entrega será feita no próximo dia útil. Excepcionalmente demandas que não possam aguardar este prazo de atendimento serão negociadas entre as partes.	
Dúvida	Crítica	24 horas úteis
	Grave	36 horas úteis
	Importante	48 horas úteis
Evolutiva	Crítica	Negociado entre as partes
	Grave	
	Importante	

2.4 A classificação dos chamados quanto ao tipo de tempestividade é de responsabilidade da Contratante e deverá obedecer às seguintes definições:

- a) **Erros** – correções de funcionalidades do objeto contratado que deixaram de executar ou passaram a executar de forma incorreta ou diferente de como já vinham sendo executadas, ou quando se tratar de manutenção evolutiva e esta não estiver de acordo com os requisitos definidos; são chamados que muitas vezes necessitam que sejam alterados códigos ou desenvolvidas novas rotinas;
- b) **Dúvida** – auxílio para operação do objeto contratado ou em procedimentos operacionais; são chamados que não necessitam de alterações em código ou desenvolvimento de novas rotinas;
- c) **Evolutiva** – necessitam de alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas por motivo de mudança na realidade da Contratante, modificações em procedimentos operacionais, melhoria de processos, alterações de legislação etc.;
- d) **Crítica** – relacionadas a funcionalidades do objeto contratado que prejudicam a prestação dos serviços, impedem o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis comprometendo a imagem da Contratante;
- e) **Grave** – relacionadas a funcionalidades do objeto licitado que prejudicam a prestação dos serviços, impedem o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, mas que não comprometem a imagem da Contratante;
- f) **Importante** – relacionadas a funcionalidades do objeto licitado que não prejudicam a operacionalização da Contratante.

2.5 Para efeito de apuração do prazo de atendimento de um chamado, será considerada como “data e hora da abertura do chamado” a data e hora que a Contratante realizar a abertura do chamado e como “data e hora de entrega” a data e hora que a Contratante der o aceite técnico em relação ao chamado aberto.

2.6 Se confirmada pela Contratante que a causa de indisponibilidade do objeto contratado foi ocasionada por falha de hardware ou por falha de software operacional provido pela Contratante, no cálculo dos indicadores de níveis de serviços não será computado o tempo até o restabelecimento do mecanismo que falhou.

2.7 Visando agilizar a solução de problemas no objeto contratado, a Contratante dentro dos aspectos de segurança por ela estabelecidos e através de ferramentas por ela definidas, poderá disponibilizar acesso remoto à Contratada.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

2.8 Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à Contratante, que colaborará com a Contratada na busca da melhor solução para os problemas.

Cláusula 3ª DA MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

3.1 O valor correspondente ao banco de 350 (trezentos e cinquenta) horas é meramente estimativa, não caracterizando a obrigatoriedade de uso, sendo utilizadas, portanto, quando justificar-se a necessidade, durante a vigência do contrato, com base em solicitação e aprovação prévia pela Contratante.

Cláusula 4ª DO PREÇO

Tabela 02 – Planilha de Custo		
Objeto	Custo Mensal	Custo Total (24 meses)
Suporte técnico e manutenção SISCAFW	R\$ 9.465,00	R\$ 227.160,00
Suporte técnico e manutenção PROCESSOS	R\$ 3.255,00	R\$ 78.120,00
Suporte técnico e manutenção CCCUSTOS	R\$ 448,00	R\$ 10.752,00
Suporte técnico e manutenção SISDOC	R\$ 3.143,00	R\$ 75.432,00
Suporte técnico e manutenção SISPAD	R\$ 794,00	R\$ 19.056,00
Subtotal	R\$ 17.105,00	R\$ 410.520,00
Objeto	Custo da Hora	Custo Total 350 horas
Manutenção Evolutiva – por O.E (estimado)	R\$ 250,00	R\$ 87.500,00
Custo Total Estimado do Contrato		R\$ 498.020,00

Cláusula 5ª DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

5.1 O contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos consecutivos, a critério das partes, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento pelo Contratante mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

5.2 Ocorrerá a atualização de valores a cada doze meses pelo IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses até maio de cada ano.

5.3 No caso de o índice ficar negativo o valor da manutenção do próximo período ficará inalterado.

Cláusula 6ª DOS PAGAMENTOS

6.1 O pagamento do serviço de manutenção evolutiva, solicitada mediante ordem de execução, será feito em parcela única, após o aceite técnico da modificação ou evolução solicitada, mediante apresentação de atesto na nota fiscal/fatura e novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários, trabalhistas e FGTS.

6.2 As notas fiscais/faturas serão apresentadas pela Contratada à Contratante, com antecedência de 07 (sete) dias úteis da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor financeiro devolverá à Contratante e os prazos começarão a contar após a correção dela.

6.3 A critério da Contratante, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

6.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ citado acima.

6.5 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da Contratada especificada na nota fiscal/fatura, ou através de boleto bancário.

6.6 No caso de eventual atraso de pagamento, por causa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 6.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial – TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + \frac{TR}{100})^{\frac{N}{30}} - 1] \times VP$$

Onde:

EM = encargos monetários;

TR = percentual atribuído à taxa referencial – TR;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

Cláusula 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento próprio em Elementos de Despesas:

Rubrica 33.90.039.002.014 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada responsabiliza-se a:

8.1.1 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.2 Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados;

8.1.3 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

8.1.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços em si;

8.1.5 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quando para a execução dos serviços em si;

8.1.6 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, cabendo a Contratada vencedora todos os encargos e obrigações previstos na legislação social trabalhista em vigor;

8.1.7 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;

8.1.8 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre os dados e informações relativos aos serviços realizados;

8.1.9 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Contratante ficará obrigada a:

9.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

9.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

9.1.3 A Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados, por ajuste entre as partes.

Cláusula 10ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

10.1 Com fundamento no artigo 70 da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 14 do Decreto nº 3.555/2000 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), além das multas previstas no subitem 8.5, a CONTRATADA que:

- 10.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 Falhar na execução do contrato;
- 10.1.4 Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.1.7 Fizer declaração falsa;

10.2 Para os fins do subitem 8.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

10.3 Retardamento da execução previsto no subitem 8.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

- 10.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data assinatura do Contrato;
- 10.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

10.4 A falha na execução do contrato prevista no subitem 8.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações revistas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Permitir a presença de empregado e/ou preposto sem a devida identificação funcional da CONTRATADA ou que não tenha sido formalmente indicado ao CONTRATANTE.
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.
5	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, ou ainda por falta de pagamento pelo CONTRATANTE, de duas ou mais parcelas mensais dos serviços contínuos de suporte e manutenção, sem ter causa justificada de descumprimento contratual da CONTRATADA.
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes ou falha de seus equipamentos.
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.
10	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização prévia do responsável.
Para os itens a seguir, deixar de:	
11	Controlar a efetiva execução e a qualidade dos serviços prestados, conferindo junto ao CONTRATANTE o atendimento às suas necessidades.
12	Substituir empregado e/ou preposto que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, assim como substituir material incompatível com o demandado pelo CONTRATANTE.
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.
14	Cumprir os prazos estabelecidos pelo contrato.
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.

10.5 Para condutas descritas nos subitens 8.1.1, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, do item 8, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor remanescente do contrato. Para condutas descritas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 e no caso de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato;

10.5.1 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o retardamento ou a falha na execução advier de caso fortuito ou de força maior;

10.6 A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar;

10.7 Pela inexecução total ou fornecimento irregular das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

10.7.1 Advertência;

10.7.2 Multa na forma prevista no subitem 8.5;

10.7.3 Suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até 5 (cinco) anos;

10.7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo;

10.7.5 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas:



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

10.7.5.1 Pela recusa do licitante em assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, sem motivo justificado, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87, da Lei no 8.666/93;

10.7.6 Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA;

10.7.7 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação oficial pela CONTRATANTE;

10.7.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial;

10.7.9 As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078/90);

10.8 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, a qual será analisada e decidida pela CONTRATANTE.

10.9 Das decisões de aplicação de sanções caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal no 8.666/93, observados os prazos ali fixados, sendo decidido pelo CONTRATANTE;

10.10 Defesas e recursos contra decisões de aplicação de sanções devem ser dirigidos à Presidência do CONTRATANTE,

10.11 Não serão conhecidos defesas e recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolada na sede do CONTRATANTE.

Cláusula 11ª – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 12ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da Administração do CONTRATANTE, declarar rescindido.

12.2 Da Rescisão de Pleno Direito - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

12.2.1 Falência ou liquidação da CONTRATADA;



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

12.2.2 Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, fusão da CONTRATADA com outra firma ou empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

12.2.3 Concessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

12.3 O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 13ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

Cláusula 14ª – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente que o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Jurídica de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, 06 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

Argileu Franscisco da Silva
Implanta Informática Ltda.

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____